



Empresa de Pesquisa Energética

Norma de Auxílio-Alimentação

NORMA N°
NOG-002-SGP

VERSÃO

APROVADO EM

2

16/01/2025

Norma de Auxílio- Alimentação

ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

DGC/SGP

RD nº 02/802ª, de 16/01/2025

Página 1/11

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	Norma de Auxílio-Alimentação	NORMA N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	16/01/2025

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO I - ELEGIBILIDADE	6
SEÇÃO II - APLICABILIDADE	6
SEÇÃO III - FORMA DE CONCESSÃO E VALOR.....	6
SEÇÃO IV - EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO DO CARTÃO.....	7
SEÇÃO V - ADMISSÃO E DESLIGAMENTO	7
SEÇÃO VI - CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO.....	8
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXOS 9	
ANEXO I 10	
ANEXO II 11	

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	03/11/2005	SRL	Versão inicial aprovada segundo a RD 03/31 ^a de 03/11/2005
01	27/10/2014	SRL	RD 09/319 ^a de 27/10/2014
02	16/01/2025	SRL	RD n° 02/802 ^a de 16/01/2025

Informações Adicionais:

Altera os percentuais de opção de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

Fica revogada a Norma de Auxílio-Alimentação (NOG-SRL-002) de 27/10/2014.

Esta versão da Norma traz a atualização das práticas aprovadas em Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 e está vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3/11
DGC/SGP	RD n° 02/802 ^a , de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Este normativo disciplina a concessão de auxílio-alimentação na Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta norma se aplica aos empregados, dirigentes e aos cedidos para a EPE.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - atuar como área requisitante no processo de contratação da empresa prestadora de serviço de concessão de auxílio-alimentação e gerenciar o respectivo contrato firmado pela EPE;

II - validar as faturas emitidas pela prestadora de serviços e enviá-las para a SRF efetuar o pagamento; e

III - coordenar e controlar as atividades relacionadas à concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição.

Art. 4º Compete à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF):

I - efetuar a provisão anual de recursos orçamentários junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) para cobertura das despesas com este benefício; e

II - efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa prestadora do serviço.

Art. 5º Compete ao beneficiário observar a correta utilização do benefício, conforme regras estabelecidas no presente normativo e na legislação pertinente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 6º São documentos de referência deste normativo:

I - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador;

III - Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;

V - Portaria nº 03, de 1º de março de 2002: estabelece as instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do trabalhador (PAT);

VI - Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2025; e

VII - Política de Gestão de Pessoas: estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

Seção V - Definições

Art. 7º São definições deste normativo:

I - **auxílio-alimentação** - é o benefício concedido sob a forma de créditos em cartão eletrônico, destinado ao pagamento de despesas com alimentação e/ou com refeição; e

II - **beneficiários** - são todos os empregados, dirigentes e os cedidos para a EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Elegibilidade

Art. 8º São elegíveis à percepção do auxílio-alimentação todos os beneficiários indicados na presente norma e que atendam às condições descritas na legislação e nesta norma.

Seção II - Aplicabilidade

Art. 9º O auxílio-alimentação somente pode ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, em estabelecimentos credenciados, ficando proibida a aquisição de produtos não definidos como objeto deste benefício e a troca ou negociação do valor do benefício por valor em espécie.

Seção III - Forma de concessão e valor

Art.10. O auxílio-alimentação é creditado mensalmente pela EPE no cartão eletrônico, até o primeiro dia útil do mês de utilização.

Art.11. Os valores do benefício são estabelecidos por meio do ACT e adota, como referência, 23 (vinte e três) dias úteis no mês.

Art.12. A EPE não desconta dos salários dos beneficiários quaisquer percentuais sobre o valor do auxílio-alimentação fornecido.

Art.13. Os cedidos que optarem por receber o auxílio-alimentação da EPE, devem apresentar à SGP a documentação comprobatória do cancelamento do benefício emitida pela empresa ou órgão de origem, não sendo possível a percepção simultânea do benefício pela EPE e pela empresa ou órgão de origem.

Art.14. É proibido cumular o recebimento do auxílio-alimentação fornecido pela EPE com o de outro órgão ou entidade pública, mesmo nos casos de acumulação lícita de cargo público, conforme previsto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O empregado que optar pelo auxílio-alimentação da EPE deve apresentar, à SGP, a documentação comprobatória do cancelamento do benefício emitida pelo órgão ou entidade pública a que estiver vinculado.

Art.15. O beneficiário pode optar por uma das seguintes modalidades:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

I - 100% (cem por cento) alimentação; ou

II - 100% (cem por cento) refeição; ou

III - 50% (cinquenta por cento) alimentação e 50% (cinquenta por cento) refeição; ou

IV - 25% (cinquenta por cento) alimentação e 75% (cinquenta por cento) refeição; ou

V - 25% (cinquenta por cento) refeição e 75% (cinquenta por cento) alimentação.

Art.16. A opção pode ser alterada a cada 3 (três) meses, mediante solicitação do beneficiário para a SGP, apresentando eletronicamente o Formulário de Concessão do Auxílio Alimentação (Anexo II) devidamente preenchido.

§ 1º O beneficiário deve apresentar à SGP, até o dia 15 (quinze), o formulário preenchido, a fim de que o benefício seja alterado a partir do mês subsequente.

§ 2º Caso a apresentação do formulário ocorra após o prazo estabelecido no § 1º, a alteração será realizada somente no segundo mês a contar da solicitação.

Art.17. Os cartões eletrônicos são entregues somente aos beneficiários mediante contraprova.

Seção IV - Extravio ou inutilização do cartão

Art.18. Caso o cartão venha a ser perdido, furtado, roubado, extraviado ou danificado, o beneficiário deve comunicar imediatamente à prestadora de serviço, arcando com o valor da taxa de emissão de novo cartão, quando for o caso.

Art.19. A EPE não se responsabiliza pelos créditos indevidamente utilizados durante o período de extravio ou indisponibilidade do cartão.

Seção V - Admissão e desligamento

Art.20. No mês de admissão do beneficiário serão descontados os dias úteis não trabalhados, tendo como base 23 (vinte e três) dias no mês.

Art.21. Em caso de desligamento do empregado, o saldo remanescente de créditos de auxílio-alimentação efetivamente disponibilizados, independentemente de ter sido concedido antecipadamente, deverá permanecer à disposição do empregado até seu esgotamento.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Seção VI - Cancelamento ou suspensão do benefício

Art.22. O beneficiário deixa de receber o benefício nos seguintes casos:

- I - por cancelamento, mediante opção formal do beneficiário cedido; e
- II - por suspensão, de forma automática, durante o período de gozo de licença sem vencimentos.

Art.23. Na ocorrência de cancelamento ou suspensão do benefício são descontados os dias úteis não trabalhados, tendo como base 23 (vinte e três) dias no mês.

Art.24. O cedido interessado em cancelar o benefício de auxílio-alimentação deverá encaminhar eletronicamente o formulário, disponível no Anexo II, devidamente preenchido.

Parágrafo único. Caso a solicitação de cancelamento ocorra após a realização do pedido do benefício pela SGP, o cancelamento será efetuado a partir do mês subsequente, devendo o beneficiário restituir à EPE os valores recebidos no mês do pedido de cancelamento.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A concessão do benefício de que trata esta norma não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.

Art.26. Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria Executiva.

Art.27. Fica revogada a NOG-SGP-002 aprovada em 27/10/2024.

Art.28. Este Instrumento Normativo entra em vigor na data da aprovação da Diretoria Executiva da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

<p>epe Empresa de Pesquisa Energética</p>	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

ANEXOS

Ref	Documento	Tipo
I	Concessão do Auxílio-Alimentação	Word
II	Solicitação de Cancelamento de Auxílio-Alimentação	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

ANEXO I

CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Eu, (**NOME COMPLETO**), lotado na Superintendência (**SIGLA DA SUPERINTENDÊNCIA/SIGLA DA DIRETORIA**), quanto a concessão do auxílio-alimentação, opto conforme assinalado abaixo (*escolher apenas uma opção*).

<input type="checkbox"/> 100% Auxílio-Alimentação	Comprometo-me a utilizar o auxílio-alimentação exclusivamente para a aquisição de refeições e/ou alimentação, de acordo com a minha opção, em estabelecimentos credenciados, e estou ciente da proibição da aquisição de produtos não definidos como objeto deste benefício e da troca ou negociação do valor do benefício por valor em espécie. Declaro ainda que estou ciente de que o prazo de alteração da opção é de 3 (três) meses de utilização, ressalvados casos excepcionais a serem analisados e autorizados pela SGP.
<input type="checkbox"/> 100% Auxílio-Refeição	
<input type="checkbox"/> 50% Auxílio-Alimentação e 50% Auxílio-Refeição	
<input type="checkbox"/> 25% Auxílio-Alimentação e 75% Auxílio-Refeição	
<input type="checkbox"/> 25% Auxílio-Refeição e 75% Auxílio-Alimentação	

<input type="checkbox"/> Não opto. Sou cedido e recebo o benefício pelo órgão de origem.
<input type="checkbox"/> Não opto. Sou empregado da EPE acumulo cargo público na forma da lei e recebo o benefício pelo outro órgão.

Local/Data:

Assinatura do beneficiário:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de Auxílio-Alimentação	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-002-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Eu, (**NOME COMPLETO**), matrícula (**Nº DA MATRÍCULA**) lotado na Superintendência (**SIGLA DA SUPERINTENDÊNCIA/SIGLA DA DIRETORIA**), solicito o cancelamento do benefício de auxílio-alimentação a partir de (**DATA**), inclusive, em função do motivo a seguir assinalado:

<input type="checkbox"/> Sou cedido para a EPE e passarei a receber o benefício pelo órgão de origem.
<input type="checkbox"/> Sou empregado da EPE, acumulo cargo público na forma da lei e passarei a receber o benefício pelo outro órgão.
<input type="checkbox"/> Sou empregado da EPE, estou cedido e passarei a receber o benefício pelo órgão cessionário.
<input type="checkbox"/> Outro motivo. Especificar: _____

Local/Data:

Assinatura do beneficiário:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11/11
DGC/SGP	RD nº 02/802ª, de 16/01/2025	